



Ofício nº. 108/2022 – OSM/OP

Maringá, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** e pedido de **ESCLARECIMENTOS** sobre **Concorrência 12/2022**, conforme segue:

1) DOS FATOS

A PMM publicou edital para a realização de licitação na modalidade de Concorrência, sob nº 12/2022 (processo n.º 241/2022) objetivando *Contratação de empresa para fornecimento de **solução informatizada do sistema de Gestão, Controle, Comercialização e Fiscalização de Estacionamento Rotativo Pago** compreendendo a prestação de serviços, através da locação de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), serviços, suporte/treinamento, montagem, manutenção e gestão de rede de vendas (PDV's) de forma integrada e simultânea a gestão e operação da fiscalização, monitoramento e comercialização*



de créditos eletrônicos, mediante as condições estabelecidas no Edital e aquelas que compõem seus anexos, por solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

A reunião de abertura da licitação ocorrerá no dia 21/06/2022, às 09h00min e o valor máximo previsto é de **R\$ 2.806.365,60** (dois milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Porém, da análise do edital de licitação, identificou-se situações irregulares que impedem que o procedimento prospere nos termos atuais.

2) DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1) AUSÊNCIA DOS CUSTOS UNITÁRIOS E OBSCURIDADES DO EDITAL (ITEM 13 - LOCAÇÃO DE CENTRAL DE OPERAÇÕES, FORNECIMENTO DOS DEMAIS SERVIÇOS, SUPRIMENTOS E CONDIÇÕES)

Da leitura do edital notou-se que a Prefeitura descreveu uma série de serviços a serem realizados dentro do “item 13” do edital. Esses serviços e obrigações são bastante distintos entre si, porém **todos previstos com um valor global** sem qualquer discriminação do custo unitário de cada um deles.

Constou no “item 13” a seguinte descrição “Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições”:

13	262553	Prestação de Serviço: Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições.	Unidade	1	12		19.090,12	19090,12	229.081,44
----	--------	---	---------	---	----	--	-----------	----------	------------



Analisando-se o Memorial Descritivo do "item 13" (fls. 30 a 34 do edital) vê-se que dentro deste item foram previstos serviços como:

- "13.3. Locação **de 2 (duas) TVs, Led**, com no mínimo 50 polegadas para utilização junto ao módulo de indicadores e gestão em tempo real. Junto as TVs deverá ser fornecido um **computador** com duas saídas de vídeo para integração junto as TVs."
- 13.4. A CONTRATADA deverá realizar **treinamento**, com a presença de técnicos especializados, para a capacitação de até 90 (noventa) funcionários da CONTRATANTE na utilização dos módulos dos Software e equipamentos descritos, [...]
- 13.5. A CONTRATADA deverá prestar **suporte** para fins de **manutenção**.
- 13.8. A CONTRATADA deverá prestar o **serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO integrado aos softwares para Operação de Pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR e aplicativo para Usuário do Estacionamento Rotativo Pago** (grifou-se)

Assim, verifica-se que foram previstos vários serviços dentro de um mesmo item, porém sem **qualquer detalhamento dos valores unitários para prestação de cada um dos serviços descritos**. Trata-se de um item bastante amplo, que versa sobre diversos objetos diferentes, como apontado acima, e para o qual foi previsto como valor máximo o valor de R\$ 19.090,12 mensais.

No entanto, sem a apresentação dos custos unitários não é possível saber que valor, dentro deste montante, corresponde ao preço de cada um dos serviços que deverão ser prestados para a PMM.

Relembrando que se trata de prestações de serviços diversos, sendo obrigatória a apresentação dos seus valores unitários, até mesmo para que a Prefeitura possa **melhor avaliar os orçamentos apresentados pelas empresas**,



o que, conforme se verá adiante, não parece ter ocorrido, tendo em vista ter sido localizada grande discrepância entre os orçamentos juntados ao processo.

Nos termos atuais, **além de não prestigiar a transparência**, a não demonstração dos custos unitários no item 13 da CC n.º 12/2022 representa uma infração à legislação.

Relembramos que a Lei 8.666/93 determina que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante” (art. 40, § 2º, II):

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e **preços unitários**; (grifou-se)

Assim, é imprescindível a definição dos custos unitários dos itens, tendo em vista que a apresentação destas informações coaduna com a legislação, além de Princípios Constitucionais, como o da Publicidade.

É imprescindível, sendo uma exigência legal, a discriminação dos custos unitários para que se alcance o maior êxito possível no certame, concretizando a finalidade da licitação, disposta no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, oportunizando ao maior número de interessados a possibilidade de participação na licitação, e, ainda, a **todos os cidadãos a possibilidade de compreensão, acompanhamento e controle social do edital de licitação**.

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União não tolera a ausência de planilha de custos unitários:

10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na prestação do serviço como um todo. Malgrado isso, **mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93**. E tal orçamento não constava dos autos do processo de licitação, sendo posteriormente fornecidos à equipe de auditoria (cf. fls. 12 e 37/39 do Volume Principal). 10.2.2 Pretender afastar



responsabilidade em decorrência de tal omissão é abrir as portas para que tais procedimentos se repitam. **Não havendo as planilhas de custos unitários, resta inviabilizada a aferição da desconformidade dos preços estimados pela Administração com os de mercado.** Se não se pune ninguém por esse fato, àquele cujo intento é ocultar irregularidades, a via da simples não-apresentação das planilhas é por demais atrativa. **Em razão disso, quem não cumpre os referidos preceitos legais deve ser punido, prescindindo-se da análise das absconditas intenções do responsável.** Grosso modo, tal situação guarda semelhança com a omissão no dever de prestar contas. Se o gestor não as apresenta, é punido, independentemente da perquirição sobre se houve irregularidade quanto ao aspecto material da utilização dos recursos, porquanto a própria omissão, de per si, já constitui uma irregularidade. Portanto, o argüido pelo recorrente, nesse ponto, não procede. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001). (grifou-se)

Vê-se que a **posição do Tribunal é de não tolerar a falta de apresentação dos custos unitários**, independentemente da efetiva concretização dos prejuízos, inclusive quando se tratar de empreitada por preço global. A mera promoção da licitação sem a planilha de custos unitários enseja a punição. Ou seja, deve haver demonstração dos custos unitários

Ainda, segundo Marçal Justen Filho, a elaboração da planilha de custos unitários **não é mera formalidade**, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática:

“A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.



Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos”.¹ (grifou-se)

Assim, importante salientar que a discriminação dos custos unitários, ademais de imperativo legal, também se reflete na possibilidade e efetividade de controle do contrato oriundo da licitação. Em relação ao controle externo e social, a discriminação dos custos unitários é imprescindível para que possa ser feita a verificação do preço que a Administração pretende pagar em comparação com os valores de mercado. Já no que tange ao controle interno e fiscalização do contrato por parte do fiscal do contrato, a discriminação dos custos unitários irá propiciar segurança e assertividade na eventual necessidade de desconto de itens que não sejam entregues (além das penalidades previstas no contrato), bem como para subsidiar possíveis pedidos de realinhamento de preços, **visto que se um dos serviços previstos no “item 13” tiver suas condições alteradas ou preços reajustados, sem a planilha dos custos unitários é impossível que seja avaliado qual o valor exato que deverá ser reajustado, sendo totalmente inviável que os reajustes sejam feitos no valor global do item.**

Outro problema de ordem prática que foi verificado na CC n.º 12/2022, foi que o preço máximo calculado em edital não está apto a demonstrar efetivamente o preço médio de mercado dos serviços descritos isso porque notou-se que o preço máximo do “item 13” foi baseado em orçamentos totalmente discrepantes. Vejamos:

- **DSIN:**

13	Prestação de Serviço: Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições.	1	12	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00
----	---	---	----	--------------	--------------	---------------

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191



- **DATA CITY:**

13	Prestação de Serviço: Locação de central de operações, fornecimento dos demais serviços, suprimentos e condições.	Unidade	1	12		R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00	R\$ 149.680,00
----	---	---------	---	----	--	---------------	---------------	----------------

- **NEWTESC:**

13	Prestação de serviço com locação de central de operações, fornecimento dos demais serviços, suprimentos e condições.	Un.	1	12	R\$ 29.379,47	R\$ 29.379,47	R\$ 352.553,64
----	--	-----	---	----	---------------	---------------	----------------

- **ESTAR digital:**

13	Prestação de Serviço: Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições.	Unidade	1	12	R\$ 27.241,00	R\$ 27.241,00	R\$ 326.892,00
----	---	---------	---	----	---------------	---------------	----------------

Percebe-se nos orçamentos conseguidos pela Administração junto a 04 empresas uma **diferença considerável entre os valores orçados por cada uma delas**, mesmo sendo todos referentes ao mesmo “item 13” do edital. Por exemplo, a **diferença** do orçamento da DSIN para a empresa Newtesc é de R\$ 22.029,47/mês para prestação dos serviços do “Item 13”.

Sendo assim, devido ao não estabelecimento dos custos unitários das prestações de serviços constantes dentro do “item 13” houve **grande divergência de preços apresentados em orçamento**, sendo que o preço médio a que se chegou para este item, baseado na média dos valores orçados pelas empresas pesquisadas, mesmo considerando o Critério de Chauvenet, ainda pode ser considerado frágil, levando em consideração justamente o fato de existirem diversos elementos distintos sendo previstos dentro do item 13.

Destaca-se que além da fragilidade do preço máximo estabelecido, o que por si só representa irregularidade grave do procedimento, é impossível comparar os preços dos serviços equivalentes dentro do “item 13”. Por exemplo, em relação ao serviço de treinamento, não é possível saber qual o preço que cada uma das empresas considerou em seu orçamento para este serviço e fazer a comparação entre esses valores. **Nem mesmo é possível saber se os serviços que foram orçados pelas empresas dentro do “item 13” são coincidentes entre si.** O que torna o preço máximo deste item totalmente obscuro e inábil



para demonstrar o real preço de mercado de todos os serviços previstos dentro do “item 13”.

Diante disso, **o edital não poderá prosperar na presente condição**, tendo em vista que o ‘item 13’ não prevê planilha de custo ou valor unitário para cada serviço prestado, além de comportar itens muito distintos, como duas TVs de 50 polegadas, um computador, um curso de capacitação, dentre outros.

Além disso, verificou-se que **foi prevista obrigação extremamente relevante dentro do memorial descritivo do item 13**. Trata-se da obrigação de “13.4.18. A empresa Contratada deverá manter estrutura operacional e administrativa na cidade de Maringá, para melhor desempenho das funções de manutenção equipamentos/dispositivos além de suporte à operação e a rede de PDVs credenciada, com a execução dos seguintes serviços: [...]”.

Como dito, esta disposição, está inserida dentro do item 13 (*Prestação de Serviço: Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições*). E neste item ela está inserida dentro do ponto 13.4 que se refere a **treinamento** (13.4. A CONTRATADA deverá realizar treinamento, com a presença de técnicos especializados, para a capacitação de até 90 (noventa) funcionários da CONTRATANTE na utilização dos módulos dos Software e equipamentos descritos, que consistirão em 04 (quatro) atividades principais:[...]). Sendo prevista no ponto 13.4.18, vejamos:

13	262553	13. Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições: 13.1. A CONTRATADA deverá fornecer sob regime de Locação a Infraestrutura para a base de operações, compreendendo os seguintes itens: 13.1.1. Hospedagem do sistema e manutenção dos dados da operação em servidores da CONTRATADA, em data center de alta disponibilidade; 13.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e manter estoque das bobinas de papel a serem utilizadas nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração. A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos. 13.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer chip com pacote de dados que permita a comunicação de todos as soluções/equipamentos móveis com o software de gestão; 13.1.4. Considerando a particularidade de cada software e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá manter o sistema em perfeito funcionamento, bem como fornecer todos os insumos necessários como: bobinas para impressão, acesso à internet para todos aparelhos. 13.1.5. A CONTRATADA será responsável por manter os seus softwares atualizados e homologações de acordo com a legislação vigente, bem como atender as leis municipais as resoluções do CONTRAN e deliberação do DENATRAN em tempo hábil e perfeitas e plenas condições de uso. 13.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sob a forma de locação, os equipamentos de infraestrutura necessários para a base de operação do ESTAR, com as seguintes configurações mínimas: 13.2.1. A Central de Monitoramento deverá permitir o acompanhamento operacional do Estacionamento Rotativo, em tempo real, com demonstrações de indicadores de das atividades que estão sendo realizadas, localização dos funcionários, tempo de inatividade do dispositivo, log de
----	--------	--



	todas as operações realizadas, valor 13.2.2. Locação de dois computadores/notebooks a serem utilizados como estação de trabalho, com as seguintes especificações mínimas: processador Intel core i5 com velocidade de 1.60GHz e Memória Cache 6MB, memória de 8 GB, HD SSD de 256 GB, placa de rede ethernet 10/100/1000 mbps, monitor de vídeo LED 15.6", teclado padrão ABNT2, mouse, estabilizador 300va, sistema operacional Windows 10 ou superior. 13.3. Locação de 2 (duas) TVs, Led, com no mínimo 50 polegadas para utilização junto ao módulo de indicadores e gestão em tempo real. Junto as TVs deverá ser fornecido um computador com duas saídas de vídeo para integração junto as TVs. 13.4. A CONTRATADA deverá <u>realizar treinamento</u>, com a presença de técnicos especializados, para a capacitação de até 90 (noventa) funcionários da CONTRATANTE na utilização dos módulos dos Software e equipamentos descritos, que consistirão em 04 (quatro) atividades principais: 13.4.1. Apresentação das funcionalidades dos softwares e equipamentos, Treinamento operacional, Produção de material de apoio através de apostilas e manual técnico dos equipamentos e softwares impressos e em arquivo digital aberto. 13.4.2. O treinamento operacional será ministrado para até 90 (noventa) funcionários, divididos em até 03 (três) turmas de até 30 (trinta) funcionários, e deverão ser abordados aspectos e detalhamento da operação do equipamento e do software para as atividades desempenhadas pela CONTRATADA. 13.4.3. O treinamento deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE, com duração de 18:00 (dezoito) horas divididas em 03 (três) dias para cada turma, em horário e data a serem informados pela CONTRATANTE. 13.4.4. A carga horaria total de treinamento previsto será de 54 (cinquenta e quatro horas) horas considerando todas as turmas. 13.4.5. Todo treinamento e material de apoio deverão ser apresentados e ministrados em língua portuguesa. 13.4.6. O instrutor da CONTRATADA deverá possuir conhecimentos de instalação, configuração e demais itens dos equipamentos e softwares. 13.4.7. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários. 13.4.8. Todo o material disponibilizado para o treinamento será de propriedade da CONTRATANTE e a mesma poderá utilizar do referido material para repassar o treinamento para outros funcionários, a seu exclusivo critério, sem que isso tenha qualquer custo adicional. 13.4.9. Os custos de deslocamento e estadia decorrentes do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA. 13.4.10. É responsabilidade da CONTRATADA Instalação, implantação, configuração, customização; 13.4.11. É responsabilidade da CONTRATADA, dispor de suporte técnico telefônico e via internet em horário comercial para abertura de chamados; 13.4.12. A CONTRATADA será responsável por fornecer a CONTRATANTE atualização de tecnologia dos equipamentos e sistemas envolvidos, e novos meios de pagamento desde que aprovados previamente pela contratante. 13.4.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de um sítio eletrônico na web, vinculado ao site oficial do SEMOB, deverá possibilitar ao usuário obter todas as informações sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo, bem como, informações que a SEMOB considere útil à eficiência do serviço, tais como: Locais de abrangência do estacionamento rotativo mapeados; Horário de funcionamento; Valores; Informações sobre feriados, pontos facultativos ou qualquer outra, demais informações que sejam úteis ao usuário. A Contratada terá a responsabilidade de alimentar o sítio eletrônico com as informações fornecidas formalmente pela SEMOB, no prazo máximo de 7 (sete) dias. 13.4.14. Considerando que deve ser fornecida tecnológica integrada, todas as operações realizadas em qualquer um dos sistemas deve ser considerada por toda a solução. No caso do veículo possuir ticket ativada, em caso de uma nova ativação, o sistema deverá considerar como horário de início do ticket o final do ticket vigente. 13.4.15. É responsabilidade da CONTRATADA, realizar a implantação de todos os sistemas e equipamentos. 13.4.16. É responsabilidade da CONTRATADA, realizar a implantação de todos os sistemas e equipamentos. 13.4.17. É responsabilidade da CONTRATADA Serviços de Manutenção e Suporte à Operação. 13.4.18. A empresa Contratada deverá manter estrutura operacional e administrativa na cidade de Maringá, para melhor desempenho das funções de manutenção equipamentos/dispositivos além de
--	--



		suporte à operação e a rede de PDVs credenciada, com a execução dos seguintes serviços: 13.4.19. Assistência técnica dos equipamentos, sugerindo-se, para substituição quando necessitar, a critério da Contratada, considerando o tempo definido para atendimento de chamados; 13.4.20. Prover os suprimentos dos aplicativos e demais equipamentos, dispositivos, compreendendo bobinas de papel para emissão de comprovantes do Dispositivo Móvel de Fiscalização, baterias, chips para transmissão de dados, componentes e outros itens necessários ao funcionamento do Sistema; 13.4.21. Todos os componentes da solução deverão criar mecanismos e contingências que permitam a operação através dos meios digitais e cartões de papel. O modelo híbrido de funcionamento deve ser utilizado nos primeiros 60 (sessenta) dias de operação, podendo o prazo ser alterado conforme determinação da administração pública; 13.4.22. Fornecimento e renovação de todas as licenças de uso enquanto os equipamentos, dispositivos e softwares estiverem operando; 13.4.23. Suporte técnico irrestrito e ilimitado durante toda a vigência contratual; 13.4.24. Os prazos para cumprimento de suporte técnico e demais obrigações contratuais passarão a contar a partir da notificação da Contratada; 13.4.25. A Contratada deverá manter atendimento ao usuário para suporte de uso das plataformas e aplicativos; 13.4.26. A Contratante disponibilizará espaço para uso da equipe operacional da Contratada. 13.4.27. A CONTRATADA deverá realizar a substituição de equipamentos e/ou peças dos equipamentos portáteis em caso de problemas técnicos em até 5 (cinco) dias após a abertura do chamado; 13.4.28. A CONTRATADA deverá fornecer capas para o fácil manuseio e transporte dos smartphones, impressoras portáteis e equipamento Terminal Portátil pelos agentes de trânsito.
--	--	---

[...]

Assim, além de não haver qualquer discriminação dos custos unitários de todos os serviços que estão contidos no item 13, que englobam situações totalmente distintas entre si como já exposto acima, ainda está prevista uma obrigação contratual importante, que pode até mesmo onerar a prestação do serviço.

Neste sentido, inicialmente não fica claro nem sequer se esta obrigação **está vinculada ao treinamento, ou se a estrutura operacional e administrativa deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.**

Em qualquer dos casos, a previsão desta obrigação dentro do memorial descritivo do item 13, está alocada em local impertinente, tendo em vista que se trata de informação muito relevante, tanto para que a empresa decida sobre a possibilidade de participação, quanto em relação aos custos do serviço.

Ademais, é totalmente obscuro, caso seja uma obrigação a ser mantida durante todo o contrato e não relativa apenas ao treinamento, que tenha sido prevista dentro do item 13, na parte destinada ao treinamento como um subtópico que seria destinado apenas a detalhar o treinamento e não fazer previsão de obrigação de grande relevo. Na minuta do contrato também não consta nenhuma informação expressa a este respeito, o que ressalta a obscuridade desta obrigação.



É necessário salientar que a legislação veda qualquer tipo de obscuridade, seja ela em relação ao objeto do edital e suas condições (art. 6º, IX, a; art. 40, I ambos da L. 8.666/93, dentre outros), ou seja ela em relação ao planejamento da licitação.

Conforme matéria já sumulada pelo E. Tribunal de Contas da União, é essencial, para atender ao Princípio da Transparência, que haja adequada e completa descrição do objeto a ser licitado:

SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Neste caso, uma obrigação de **grande relevo está totalmente obscura dentro do edital de licitação**, primeiro por não ser possível saber a que se refere, ou seja, se seria obrigatório manter a estrutura operacional e administrativa da empresa em Maringá apenas para o treinamento ou se esta obrigação seria para toda a vigência do contrato, e em segundo pelo fato de esta obrigação estar inserida em local totalmente impróprio para a relevância e impacto que esta obrigação possui no contrato. De qualquer ângulo que se analise a obrigação de manter a estrutura operacional e administrativa da empresa em Maringá não está clara em edital, violando a Lei, bem como o Princípio da Transparência.

Portanto, considerando a diferença dos valores orçados pelas empresas, a falta de valor unitário para cada serviço do 'item 13', além da consignação de objetos tão distintos no mesmo item, até mesmo com obrigação de instalação de estrutura operacional e administrativa da empresa em Maringá, o edital não pode prosseguir nestes termos, visto que a lei exige a apresentação dos custos unitários e a descrição clara do objeto da licitação e de todas as condições para a contratação.



3) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1) DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO

Fazendo a comparação entre os orçamentos das empresas, nota-se que apresentaram preços muito distintos para o mesmo item. Vejamos:

Concorrência 12/2022						DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	DATA CITY SERVIÇOS LTDA	NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI	ESTAR DIGITAL
Item	Cód.	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	251510	Prestação de Serviço: Locação de equipamento do tipo Terminal de Auto Atendimento do tipo Totem para Operação de Pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR.	25	300	R\$ 1.641,88	R\$ 848,75	R\$ 413,00	R\$ 2.793,77	R\$ 2.512,00
2	269138	Prestação de Serviço: Locação de software para Operação, monitoramento e Fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago.	65	780	R\$ 325,40	R\$ 253,75	R\$ 472,00	R\$ 264,83	R\$ 311,00
3	249158	Prestação de Serviço: Locação de equipamento smartphone para Operação e Fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago	65	780	R\$ 407,10	R\$ 395,75	R\$ 649,00	R\$ 301,65	R\$ 282,00
4	249159	Prestação de serviço: Locação de equipamento Impressora Portátil para operação e fiscalização de estacionamento rotativo pago.	65	780	R\$ 130,26	R\$ 171,50	R\$ 118,00	R\$ 108,54	R\$ 123,00
5	269139	Prestação de Serviço: Locação de equipamento Terminal Portátil para venda através de cartões de crédito e débito na Operação e Fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago.	75	900	R\$ 165,54	R\$ 71,75	R\$ 531,00	R\$ 32,42	R\$ 27,00
6	269140	Prestação de Serviço: Locação de software para Operação de Pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR	85	1020	R\$ 326,18	R\$ 201,25	R\$ 531,00	R\$ 279,45	R\$ 293,00



7	269141	Prestação de Serviço: Locação de equipamento para Operação de Pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR.	85	1020	R\$ 318,87	R\$ 215,25	R\$ 531,00	R\$ 272,21	R\$ 257,00
8	269142	Prestação de Serviço: Locação de aplicativo para Usuário do Estacionamento Rotativo Pago – Sem Limites de Usuário	1	12	R\$ 5.680,53	R\$ 11.900,00	R\$ 177,00	R\$ 6.525,13	R\$ 4.120,00
9	249157	Prestação de Serviço: Locação de software de Gestão para Estacionamento Rotativo Pago.	1	12	R\$ 16.626,72	R\$ 19.162,00	R\$ 177,00	R\$ 25.217,66	R\$ 21.950,00
10	269143	Locação de software para câmeras eletrônicas portáteis para funcionamento embarcado em veículos para monitoramento e fiscalização.	2	24	R\$ 3.292,68	R\$ 4.060,00	R\$ 236,00	R\$ 4.914,71	R\$ 3.960,00
11	269144	Locação de equipamento de câmeras eletrônicas portáteis para funcionamento embarcado em veículos para monitoramento e fiscalização.	2	24	R\$ 6.597,49	R\$ 6.965,00	R\$ 236,00	R\$ 9.388,96	R\$ 9.800,00
12	269145	Locação de equipamento de câmeras eletrônicas portáteis para funcionamento embarcado em veículos para monitoramento e fiscalização.	2	24	R\$ 4.157,47	R\$ 4.235,00	R\$ 1.711,00	R\$ 5.567,89	R\$ 5.116,00
13	262553	Prestação de Serviço: Locação de Central de Operações, Fornecimento dos Demais Serviços, suprimentos e Condições.	1	12	R\$ 19.090,12	R\$ 7.350,00	R\$ 12.390,00	R\$ 29.379,47	R\$ 27.241,00

Por exemplo para o item 1, "Prestação de Serviço: Locação de equipamento do tipo Terminal de Auto Atendimento do tipo Totem para Operação de Pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR.", as empresas apresentaram os seguintes valores unitários: R\$ 848,75, R\$ 413,00, R\$ 2.793,77 e R\$ 2.512,00. Duas empresas orçaram valores abaixo de R\$ 1.000,00, enquanto que as outras duas apresentaram valores maiores que R\$ 2.500,00.



Para o item 5, *"Prestação de Serviço: Locação de equipamento Terminal Portátil para venda através de cartões de crédito e débito na Operação e Fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago"*, as empresas apresentaram os seguintes valores unitários: R\$ 71,75, R\$ 531,00, R\$ 32,42 e R\$ 27,00. Duas empresas apresentaram valores abaixo de R\$ 50,00, uma empresa apresentou o valor de R\$ 71,75 e outra de R\$ 531,00. Neste caso específico verifica-se que no mercado o preço destes terminais é bastante reduzido, sendo que muitas operadoras isentam o valor da mensalidade de acordo com o faturamento. Neste caso, chama muito a atenção o fato de que uma das empresas cotou o preço de R\$ 531,00 por unidade destes terminais e outra R\$ 27,00, sendo que o preço máximo da licitação foi estabelecido em R\$ 165,54.

Para o item 8, *"Prestação de Serviço: Locação de aplicativo para Usuário do Estacionamento Rotativo Pago – Sem Limites de Usuário"*, as empresas apresentaram os seguintes valores unitários: R\$ 11.900,00, R\$ 177,00, R\$ 6.525,13 e R\$ 4.120,00. Neste caso todos os preços são discrepantes entre si. Enquanto uma empresa cota quase R\$ 12.000,00, outra orçou por menos de R\$ 200,00. As outras duas também apresentam preços totalmente divergentes.

O já mencionado item 13 também possui muita divergência de preços entre as empresas, sendo que foram apresentados em orçamento os valores: R\$ 7.350,00, R\$ 12.390,00, R\$ 29.379,47 e R\$ 27.241,00. Assim, nota-se que para vários itens da licitação há uma grande divergência de preços entre os orçamentos que foram realizados.

Por se tratar de pesquisa de preços para o mesmo objeto, chama muito a atenção essa divergência entre os valores, considerando que os preços de mercado para um objeto ou serviço com as mesmas características e qualidade semelhante, tendem a ser relativamente similares.

Por mais que se tenha buscado demonstrar a pertinência matemática da comparação entre os orçamentos, não se pode perder de vista que as grandezas que se analisam são preços de mercado de um serviço, que, como dito, tendem a ser pouco destoantes, ou pelo menos não possuir diferenças tão expressivas quanto as que foram identificadas da análise dos preços orçados por item.



Mais ainda, por se tratar de licitação, e destinada à locação de equipamentos de tecnologia com bastante detalhamento técnico, deve ser preocupação da Administração que os descritivos sejam capazes de demonstrar com clareza o que se pretende contratar.

Assim, a obtenção de orçamentos com valores muito destoantes deve ser analisada com cautela pela Administração a fim de identificar qual seria a razão da grande discrepância. Ou seja, é obrigação da Administração diante da constatação do fato concreto de que alguns itens tiveram orçamentos de preços totalmente divergentes, verificar o descritivo do objeto a fim de garantir que o preço apresentado pelas empresas corresponde ao valor de mercado do serviço que efetivamente irá atender de forma eficiente às necessidades da Administração, não bastando, neste caso, a utilização de fórmula matemática.

Essa verificação é essencial para garantir que o preço máximo estabelecido possui como base orçamentos que efetivamente sejam compatíveis com o serviço que a Administração precisa. Sem essa análise a composição do preço máximo fica muito fragilizada.

É válido mencionar, ainda, que analisando os preços finais mensais dos orçamentos apresentados pelas empresas, notou-se que são próximos entre si, sendo apresentado pela empresa DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA o valor mensal de R\$ 184.299,70, pela DATACITY SERVIÇOS LTDA o valor mensal de R\$ 238.065,00, pela NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI o valor mensal de R\$ 263.908,53, e pela ESTAR DIGITAL o valor mensal de R\$ 249.178,00.

Tal fato chama a atenção, visto que, ao final, mesmo com muitos itens apresentando divergências de preços consideráveis, as empresas chegam a valores mensais aproximados. Essa ocorrência corrobora para o entendimento de que a pesquisa de preços está frágil, fazendo com que o preço máximo da licitação não possa ser confiável, ainda que para a utilização dos orçamentos se tenha utilizado a metodologia de cálculo “CRITÉRIO CHAUVENET”.

Não se está aqui fazendo nenhuma crítica ao “CRITÉRIO CHAUVENET”, mas sim, salientando-se que se trata da análise de preços orçados por empresas e que estes preços serão utilizados para estabelecimento do preço máximo da licitação, que deverá corresponder ao preço médio de mercado. Neste sentido, a mera



aplicação de critério matemático não é suficiente para afastar possíveis falhas no descritivo do objeto.

Diante disso, ainda que o edital possua 4 orçamentos, os preços apresentados não são suficientes para embasar de forma robusta e Transparente os preços máximos da licitação devido as inconsistências localizadas.

O TCU tem se posicionado no sentido de prestigiar a diversidade de fontes, sempre com o intuito de **conhecer a realidade do mercado**. Neste sentido o Ministro Ubiratan Aguiar chama de “cesta de preços aceitáveis” o conjunto de preços oriundos de fontes diversificadas. Nas palavras do Excelentíssimo Ministro:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.²
(grifou-se)

Assim, quanto maior o número de fontes pesquisadas, mais próximo se estará do preço real de mercado e, por isso, o mencionado Tribunal de Contas da União tem caminhado neste sentido de **exigir uma postura ativa dos agentes públicos no momento de pesquisar os preços**. Nota-se que, conforme o julgado mencionado, há a necessidade de realizar uma pesquisa expressiva, ampla, com diversidade de fontes, visando alcançar, o máximo possível, a real média do mercado, porém se a Administração após se deparar com preços discrepantes apenas aplica fórmula matemática, sem fazer qualquer verificação a respeito do que efetivamente foi orçado pelas empresas e também sobre seu

² Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário. Data da sessão 17/10/2007. Processo 021.647/2006-0. Relator: Relator UBIRATAN AGUIAR.



próprio descritivo dos serviços a serem contratados, poderá obter uma média, ineficiente, de preços do mercado.

Segue trecho de julgado do Tribunal de Contas da União, no qual afirma-se que o preço dos editais de licitação **devem ser os de mercado**, não devendo a Administração se preocupar com outros gastos que são de responsabilidade exclusiva do fornecedor e não podem onerar suas contratações.

A Administração deve observar, em suas contratações, **a prática de preços de mercado, de acordo com o princípio da economicidade, não cabendo questionar os custos tributários efetivamente incorridos pelas contratadas, tampouco remunerá-las ou apontar sobrepreço de acordo com esses custos**. A efetiva carga tributária de cada empresa é matéria intrínseca de sua estrutura administrativa e componente de sua estrutura de custos, a qual não deve servir de base para remunerações contratuais.³ (grifou-se)

No presente edital, no entanto, devido as grandes discrepâncias localizadas entre os preços orçados para cada item, não há segurança para afirmar que os preços refletem de fato os preços médios de mercado dos serviços a serem contratados.

Inclusive, foi mencionado em acórdão do TCU de 2015, sobre a importância de que os preços pesquisados para o estabelecimento do preço máximo sejam feitos de **acordo com a melhor técnica**, visto que, do contrário, o fato de a empresa apresentar o lance menor que o preço máximo da licitação não será suficiente para demonstrar que a proposta vencedora é, de fato, a mais vantajosa. Vejamos:

[...] o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida **quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível** para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014⁴ (grifou-se)

³ Tribunal de Contas da União. Acórdão 332/2015 – Plenário. Data da sessão: 04/03/2015. Relator BENJAMIN ZYMLER

⁴ Tribunal de Contas da União. Acórdão 2637/2015 – Plenário. Data da sessão: 21/10/2015. Relator BRUNO DANTAS



Deste modo, **questiona-se:**

- a) Considerando o item 01 que possui o preço máximo de R\$ 1.641,88 e que para este item a empresa DSIN apresentou orçamento de R\$ 848,75 e a empresa Datacity apresentou orçamento com o valor de R\$ 413,00, a PMM entende que é aceitável prever um valor máximo em edital que é 90% e até mesmo 300% maior que os orçamentos que foram utilizados na pesquisa de preços?
- b) Considerando o item 09 que possui o preço máximo de R\$ 16.626,72 e que para este item a empresa Datacity apresentou orçamento com o valor de R\$ 177,00, a PMM entende que é aceitável prever um valor máximo em edital que é 9.290% maior que um dos orçamentos que foi utilizado na pesquisa de preços?
- c) Qual a opinião da PMM para que o orçamento da empresa Datacity destoe tanto das outras empresas em vários itens (muitas vezes para menos), mas que no final, o valor total seja aproximado ao das demais empresas cotadas, sendo o segundo maior orçamento? Vejamos:

Fornecedores	Valor do orçamento
DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 2.211.596,40
DATA CITY SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.856.780,00
CIDATEC TECNOLOGIA F. SISTEMA LTDA	R\$ 2.990.136,00
NEWTESC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA	R\$ 3.166.902,37



- d) Tendo em vista que, s.m.j., para a solicitação de orçamentos, a PMM encaminhou às empresas a mesma necessidade, ou seja, o mesmo descritivo, em nenhum momento houve por parte da PMM realização de diligência para verificar o motivo da diferença de preços da empresa Datacity em relação as demais empresas, considerando que, conforme seu preço final de orçamento, não parece possuir preços tão fora do mercado?
- e) Com relação à locação de 75 terminais portáteis (Item 05), pelos quais pretende-se gastar R\$ 148.986,00 ao ano, a PMM entende que esse valor condiz com as condições ofertadas no mercado para a adesão de uma máquina portátil para a venda de crédito/débito? Há ofertas em que, conforme o montante faturado no mês, há isenção do preço da mensalidade do equipamento e/ou reduzem muito o valor da mensalidade.

3.2) DA COR DO AUTOMÓVEL (ITEM 12 - VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO)

No 'item 12' do Edital, houve a previsão de **locação de 2 (dois) veículos para realizar monitoramento e fiscalização** das vias que estão abarcadas pelo Estacionamento Rotativo. Segundo o edital, ambos os veículos, terão acoplados em suas adjacências câmeras e equipamentos OCR, em que será feita a leitura e o reconhecimento das placas dos carros estacionados no Estar, de modo simultâneo, será avisado para central e distribuído aos membros conectados ao sistema, quais veículos estão estacionados de maneira irregular no Estacionamento Rotativo.

Vejamos alguns detalhes do item:



12. Locação de veículo para monitoramento e fiscalização:

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no regime de locação, 02 (veículos) para utilização junto aos Kits de Equipamentos de OCR para fiscalização de veículos estacionados nas áreas do rotativo junto ao o software para câmeras eletrônicas portáteis para funcionamento embarcado em veículos para monitoramento e fiscalização com as seguintes características mínimas:

- 12.1.1. Mínimo de 04 (quatro) portas;
- 12.1.2. Com capacidade mínima para 04 (quatro) ocupantes, incluindo o motorista;
- 12.1.3. Potência mínima de 80 cv;
- 12.1.4. Ano de Fabricação: a partir de 2020 em bom estado de conservação;
- 12.1.5. Equipado com ar-condicionado original de fábrica;
- 12.1.6. Bicomcombustível (gasolina e etanol);
- 12.1.7. Direção Hidráulica;
- 12.1.8. Cor: Branca ou Prata;
- 12.1.9. Câmbio automático;
- 12.1.10. Personalizado conforme desenho a ser fornecido pelo Município;
- 12.1.11. Sinalizador visual – Em barra sinalizadora linear em LED's de alto brilho, tecnologia 100% digital;
- 12.1.12. Sirene eletrônica digital composta por driver de 100 W RMS 11 ohms, sonofletor pé de pato e módulo digital compacto.
- 12.1.13. Manutenção do veículo ficara a cargo da CONTRATADA.
- 12.1.14. O veículo deverá possuir seguro completo;
- 12.1.15. É de responsabilidade da Contratante fornecimento de mão de obra (equipe operacional) para utilização do veículo.
- 12.1.16. É de responsabilidade da Contratante o fornecimento de combustível.

Verifica-se, conforme parte grifada acima, que houve uma delimitação das cores dos dois veículos a serem adquiridos, podendo somente possuir as cores branca ou prata. Essa previsão chamou atenção por não ter motivo justificado a decisão.

Nessa perspectiva, o **Princípio da Motivação** estabelece que os atos administrativos devem ser justificados. Quando a Administração decide determinado ato, deve expor as razões de fato e de direito que a levaram a tomar essa decisão. Essa motivação possibilita um controle sobre os atos praticados, tanto na esfera Administrativa como na Judicial.

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Prieto⁵:

⁵ **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** Direito Administrativo. 33ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense, 2020



“O Princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”
(grifou-se)

Logo, exige-se da Administração Pública, à luz do Princípio da Motivação, que suas decisões sejam fundamentadas, sendo elas relativas a atos vinculados ou discricionários.

Diante disso, **questiona-se:**

- a) Qual a justificativa de ordem técnica para que a cor do veículo tenha que ser branca ou prata?
- b) A entrega do veículo em outra cor causa algum prejuízo para a execução do serviço?

3.3) DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Da análise do Edital de licitação e do Processo n.º 241/2022, que foi solicitado por meio do Of. 95/2022-OMS/OP, não foi possível localizar os estudos técnicos que demonstrassem efetivamente como foi feita a escolha por essa metodologia de controle do estacionamento rotativo.

As justificativas apresentadas expuseram sobre a importância da informatização da metodologia de controle do estacionamento rotativo, porém não detalham como a escolha da metodologia descrita na CC 12/2022 foi feita.

Assim, não foi possível da leitura do edital e processo verificar como a Prefeitura desenhou o modelo escolhido para o estacionamento rotativo de Maringá e chegou à conclusão que essa metodologia seria a mais vantajosa para a realidade do município, em comparação com outras metodologias possíveis.

Sobre o planejamento da licitação, é necessário pontuar que o **Projeto Básico** é a essência da licitação, pois será com base nele que todo o



procedimento será “construído”, assim, quanto melhor elaborado for, de melhor forma o objetivo da licitação será atingido.

Considerando a importância do Projeto Básico e verificando este OSM que não foi possível localizar no edital ou mesmo do processo os estudos pontuais que demonstrassem como se deu a escolha da solução que se pretende licitar e nem qual seria a sua vantajosidade em relação a outras metodologias existentes no mercado, e também, tendo em vista que no edital de licitação constou nas fls. 67 que *“Após as pesquisas e estudos relativos à modernização e com base em modelos de sistema implantados no Brasil, a Prefeitura Municipal de Maringá concluiu que a modernização do estacionamento regulamentado rotativo pago, deverá ser feita através de controle automático, por meio de totens (Equipamento Eletrônico Multivagas), pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR, por meio de aplicativo, pelo uso da tecnologia digital, que deverá ser disponibilizado gratuitamente ao usuário; para utilização quando do ato e/ou no momento do estacionamento conforme sua livre conveniência, sistema que avaliamos ser o mais eficiente.”*, foi solicitada, em 24 de maio de 2022, por meio do Of. 098/2022-OSM/OP, a cópia dos estudos referentes à modernização do estacionamento regulamentado rotativo que foram realizados.

O Ofício 098/2022-OSM/OP foi respondido em 27 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 164/2022/SEMOB, sendo informado:

[...] que o Estacionamento Rotativo, ao contrário do que parece aos leigos como uma simples cobrança de taxa, é um importante instrumento de controle de volume de tráfego na área central ou áreas que demandam grande quantidade de vagas, o que interfere diretamente nas viagens de todos os modais, portanto, não é uma ação isolada das outras ações que têm que ser integradas para melhorar a mobilidade, segurança, agilidade e conforto das pessoas da cidade.

Portanto, os estudos solicitados fazem parte do macroestudo de mobilidade urbana “PlanMob” que pode ser encontrado

aqui:

<https://www.mobilidademaringa.com.br/documentos>.



Também foram encaminhados anexos ao documento de reposta o documento denominado *"SÍNTESE DO Diagnóstico e Prognóstico - Plano de Mobilidade Urbana de Maringá - Julho de 2021"* de autoria da empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados; e um segundo documento intitulado *"RELATÓRIO 3.2 Diretrizes e Propostas - Volume 1 - Versão Preliminar 3- Plano de Mobilidade Urbana de Maringá - Março de 2022"* também de autoria da empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados.

Ocorre que, da análise destes materiais encaminhados ao OSM, também não foram localizados estes estudos pontuais mencionados na fl. 67 do edital de licitação. Nestes documentos feitos pela empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados somente mencionam, em alguns pontos, que seria necessária a informatização do estacionamento rotativo pago, não fazendo, contudo, a análise do formato que seria mais adequado ao município de Maringá.

Assim, os estudos **específicos** para embasar o projeto de implementação de informatização do estacionamento rotativo do município, demonstrando de forma objetiva e técnica as avaliações que foram feitas, conforme mencionado na fl. 67 do edital de licitação, **não puderam ser localizados**, sendo, portanto, a resposta apresentada ao OSM insatisfatória.

Destaca-se, que a contratação que se pretende realizar irá mudar a sistemática que hoje existe na Prefeitura em relação à cobrança e controle do estacionamento rotativo, motivo pelo qual, s.m.j., depreende-se que a Prefeitura **tem interesse de que a sistemática que for adotada tenha continuidade**. Além disso, os investimentos iniciais nesta nova solução serão altos, sendo de fundamental importância que a escolha da metodologia tenha sido baseada em estudos e análises direcionados especificamente **à realidade de Maringá**, para que se implemente a metodologia que efetivamente seja a mais vantajosa para o município, tanto em termos de eficiência do sistema como em termos econômicos.

Neste íterim, não é demais lembrar que em 2018 a Prefeitura abriu procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto (Concorrência 39/2018). Diante disso, depreende-se que a PMM esteja se preparando desde



àquela época para que o resultado desse novo modelo de gestão no estacionamento rotativo seja eficiente.

É claro também que a construção de um projeto, ainda mais que envolve tecnologia, deve estar em constante evolução, sendo desejável que sejam feitas todas as alterações e melhorias necessárias a fim de que se alcance os melhores resultados de acordo com as tecnologias mais avançadas.

Porém, como dito, não foram localizados documentos a respeito dos estudos e análises que foram realizados para demonstrar que a escolha descrita na CC 12/2022 seria, dentre outras possibilidades existentes no mercado e em outros municípios, a mais adequada e vantajosa para a realidade do município de Maringá.

Ainda sobre o edital de 2018, é válido destacar que naquela licitação seria necessário que as empresas participantes apresentassem:

- 1) indicação dos responsáveis técnicos (ponto 3.1.3, a) do edital);
- 2) comprovação de disponibilidade de profissional de nível superior e com experiência anterior (com apresentação de acervo técnico) no quadro permanente da empresa (ponto 3.1.3, b) do edital);
- 3) comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado de capacidade técnica *"comprovando que a proponente executou e/ou executa o serviço licitado por um período superior a 01(um) ano em Município, Distrito e/ou equiparados com o sistema de estacionamento rotativo com número igual ou superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para estacionamento em via pública"* (ponto 3.1.3, c) do edital);
- 4) Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (ponto 3.1.3, c) do edital); e
- 5) *"Declaração expressa da Proponente com sede fora da cidade de Maringá-Pr, se caso for a vencedora da licitação manterá, durante o período do Contrato de prestação de Serviços em vigor, escritório com representante legal capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada das futuras contratações."*



Enquanto que no edital de 2022 foram solicitadas apenas três exigências de capacitação técnica, sendo elas:

1) Atestado de capacidade técnica *"que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares considerando-se execução pretendida da SOLUÇÃO para o total de 2.500 VAGAS com o objeto pretendido;"*; (ponto 3.1.3, a) do edital)

2) *"DECLARAÇÃO de que durante a execução do contrato, por si (ou por sua subcontratada), possuirá capacidade técnica conforme as especificações das operações financeiras contidas no Edital e Projeto Básico, suportando o desempenho de 90.000 (noventa mil) transações de pagamento mensais"* (ponto 3.1.3, b) do edital); e

3) *"DECLARAÇÃO de que a licitante possui os sistemas, equipamentos e serviços de acordo com os requisitos mínimos exigidos no edital e que em caso de vencedora realizará descritos no 3.1.3.1. Edital e Projeto Básico."* (ponto 3.1.3, c) do edital).

Ou seja, da licitação de 2018 para a de 2022 deixou-se de exigir: o responsável técnico; a disponibilidade de profissional com experiência anterior nos quadros permanentes da empresa; o registro da empresa no CREA ou CAU; e declaração da empresa vencedora de que instalará escritório no município de Maringá caso venha a contratar com a Prefeitura.

Sobre essa última exigência de apresentação de declaração de que a empresa vencedora irá instalar *"escritório com representante legal capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada das futuras contratações"*, apesar de não constar mais como requisitos de capacidade técnica para a participação na CC 12/2022 que a empresa apresente esta declaração, notou-se que constou no item 13 do edital, dentro do ponto referente ao oferecimento de treinamento (ponto 13.4), que a empresa contratada *"deverá manter estrutura operacional e administrativa na cidade de Maringá, para melhor desempenho das funções de manutenção equipamentos/dispositivos além de suporte à operação e a rede de PDVs credenciada, com a execução dos seguintes serviços: [...]"*. Assim, embora se tenha retirado a exigência de apresentação da declaração, ao que parece, a obrigação de fixar estrutura operacional e administrativa no município de Maringá se



manteve, porém inserido em edital em local que não parece ser o mais apropriado para uma obrigação de grande relevo como essa, conforme já foi detalhado acima no tópico 2.1 do presente ofício.

Assim, considerando,

- que os documentos “SÍNTESE DO Diagnóstico e Prognóstico - Plano de Mobilidade Urbana de Maringá - Julho de 2021” e “RELATÓRIO 3.2 Diretrizes e Propostas - Volume 1 - Versão Preliminar 3- Plano de Mobilidade Urbana de Maringá - Março de 2022” não se direcionam a embasar a escolha pela solução descrita na CC 12/2022, isto é, não demonstrando como se chegou a conclusão *“que a modernização do estacionamento regulamentado rotativo pago, deverá ser feita através de controle automático, por meio de totens (Equipamento Eletrônico Multivagas), pontos fixos de venda e atendimento do ESTAR, por meio de aplicativo, pelo uso da tecnologia digital, que deverá ser disponibilizado gratuitamente ao usuário; para utilização quando do ato e/ou no momento do estacionamento conforme sua livre conveniência”* nos exatos termos que foram previstos na CC 12/2022;
- que o planejamento dentro da Administração Pública deve ser feito de maneira integrada e que é de interesse da Administração conseguir a **contratação mais vantajosa**, tendo sido verificado que em 2018 se considerou essencial a imposição de exigências de capacidade técnica e neste momento a Prefeitura reavaliou estes pontos, não mais considerando essenciais algumas exigência de participação e ainda acrescentou alguns elementos no modelo de contratação (como é o caso do automóvel);

Solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- a) Quais foram os tipos de estudos realizados pela PMM para embasar a escolha do modelo da nova gestão do estacionamento rotativo, de acordo com a CC12/22?



- b) Qual a justificativa para que a Prefeitura tenha retirado as seguintes exigências de participação do edital de CC 12/2022:
 - c.1 indicação do responsável técnico;
 - c.2 a disponibilidade de profissional com experiência anterior nos quadros permanentes da empresa, com apresentação de acervo técnico;
 - c.3 o registro da empresa no CREA ou CAU;
- c) A empresa contratada por meio da CC 12/2022 deverá manter estrutura operacional e administrativa na cidade de Maringá durante toda a vigência do contrato, ou apenas para o treinamento?

3.4) OUTROS QUESTIONAMENTOS

Ademais, da leitura do edital, também foram identificados outros pontos, relativos ao funcionamento do estacionamento rotativo que causaram algumas dúvidas, diante do que, buscando máxima clareza do edital, **questiona-se**:

- a) Os terminais de Auto Atendimento tipo Totem, ficarão ligados por uma fonte de energia direta ou bateria? Haverá utilização de energia solar?
- b) Devido a informatização do sistema rotativo, será necessária a mesma quantidade de agentes orientadores realizando as funções de fiscalização do Estacionamento Rotativo?
 - b.1) Em caso negativo, haverá realocação de servidores? Quantos? Para quais cargos e atividades serão direcionados?
 - b.2) Em caso positivo, favor apresentar a justificativa de ordem técnica.
- c) Haverá a possibilidade de o pagamento ser por pecúnia (cédulas ou moedas)?
- d) Quantos quilômetros serão percorridos por cada um dos veículos diariamente?
- e) De que forma a PMM se certificará que os equipamentos/dispositivos, aplicativos e equipamentos eletrônicos multivagas serão novos e de



primeiro uso, conforme exigido no Item 14 do Edital? Exigirá nota fiscal dos produtos?

- f) Quando a PMM faz as exigências nos itens 11.6 e 11.7, significa que haveria possibilidade de uso do equipamento em veículo da frota municipal?

Tendo em vista que há previsão para a locação de 02 veículos no edital em análise, favor esclarecer essa aparente contradição.

11.6. O equipamento deverá possuir construção e configuração que possibilite a instalação em qualquer veículo automotor da frota da Contratante (automóveis, pickups, minivan, etc.).

11.7. A plataforma eletrônica de fiscalização (câmeras, unidade de processamento de dados, computador de bordo, GPS de alta precisão) deverá estar localizada e instalada no bagageiro do veículo e permitir sua remoção apenas desconectando o cabo de alimentação de energia além de possuir instalação de forma simplificada em outro veículo, não podendo haver furação em sua lataria, na hipótese de ocorrer algum problema que impeça a circulação da viatura com o sistema previamente em utilização.

4) DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é válido salientar que a licitação prevê alto investimento de recursos públicos municipais, e estes recursos devem ser aplicados com a máxima responsabilidade. O OSM, com a manifestação feita por meio do presente ofício, não está afirmando que apenas o fator “menor preço” deve ser observado para a contratação, mas sim que a licitação deve estar muito bem estudada e, principalmente, planejada para que as reais necessidades do município de Maringá sejam efetivamente atendidas. Assim como a Prefeitura, o OSM também prima por processos transparentes e que possam servir de exemplo para outros municípios e, o mais importante, que sejam pensados para trazer efetivas melhorias para a qualidade de vida de cada cidadão. Importante ressaltar que esses projetos que levam à modernização do município são muito importantes e devem ser sempre fomentados, porém se não forem feitos com base em estudos e projetos bem estruturados, corre-se o risco de resultarem em desperdício de dinheiro público, sem gerar nenhum dos importantes benefícios para a população.



Assim, **considerando**:

- Que se trata de contratação de grande vulto econômico, com valor máximo previsto em R\$ 2.806.365,60, sendo que estes recursos públicos devem ser utilizados com máxima Transparência e Eficiência, gerando efetivos benefícios para os cidadãos usuários dos serviços;
- Que a contratação se destina a informatização do estacionamento rotativo e, portanto, tende a ser medida contínua, que com mais razão deve estar embasada em um planejamento consistente e transparente que consiga gerar a eficiência esperada e servir de referência para outros municípios;
- Que no item 13 do edital da CC 12/2022 foi prevista uma série de serviços distintos a serem realizados **sem qualquer previsão dos custos unitários** destes serviços, infringindo imposição legal;
- Que de forma **totalmente obscura** foi prevista a obrigação de instalação e manutenção de estrutura operacional e administrativa da empresa em Maringá dentro do item 13, relacionado ao serviço de treinamento;
- Que não é possível saber se essa obrigação instalação e manutenção de estrutura operacional e administrativa da empresa em Maringá se **restringe ao período do treinamento ou se deveria ser mantida durante toda a vigência contratual**;
- Que o local onde foi inserida informação sobre a obrigação de instalação e manutenção de estrutura operacional e administrativa da empresa em Maringá é totalmente impertinente, visto que se trata de obrigação de grande vulto e que tem **impactos importantes para a proposta das empresas interessadas**;
- Que **não foram encaminhados estudos técnicos** que demonstrassem como a Prefeitura avaliou que a metodologia de informatização do estacionamento rotativo a ser licitada por meio da CC 12/2022 seria a mais adequada para a realidade de Maringá, considerando que existem formas distintas de informatização do estacionamento rotativo;



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 – Maringá – PR
observatorio@cidadaniafiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282



Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO do edital da Concorrência 12/2022 (Processo n. 241/2022)** e que sejam **ESCLARECIDOS** todos os questionamentos feitos no presente ofício.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para impugnações que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para **resposta é de 03 (três) dias**, nos termos do artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente